



TC 000.325/2015-5
Tipo: Cobrança Executiva
Unidade: Prefeitura Municipal de Traipu/AL
Responsável: Marcos Antônio dos Santos, CPF:
240.532.524-15
Assunto: Cobrança Executiva de multa

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria Geral da União (PGU/AGU) e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Marcos Antônio dos Santos, CPF: 240.532.524-15	21/12/2013	Acórdão 3.121/2013-TCU-Plenário – condenatório. Acórdão 3.047/2014-TCU-Plenário – Recurso de reconsideração

Esclareço que o responsável, Sr Marcos Antônio dos Santos, após ter sido devidamente notificado do Acórdão 3.121/2013-TCU-Plenário, não recorreu da decisão proferida, nem recolheu o débito e multa lhe imputados pelo Acórdão 3.121/2013-TCU-Plenário.

O Ministério Público junto ao TCU interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão 3.121/2013-TCU-Plenário, representado pelo procurador Júlio Marcelo de Oliveira, o qual foi conhecido pelo Tribunal para, no mérito, dar-lhe provimento, julgando irregulares as contas da empresa Metropolitana Construções e Comércio Ltda. e incluí-la como responsável solidária pelo ressarcimento ao erário dos valores indicados nos subitens 9.4 e 9.5 da deliberação recorrida. (Acórdão 3.047/2014-TCU-Plenário), bem como aplicando-lhe a multa no valo de R\$ 20.000,00.

Embora tenha havido interposição de recurso pelo Ministério Público junto ao TCU, os responsáveis Sr. Valter dos Santos Canuto e Sr. Marcos Antônio dos Santos não foram atingidos pelo efeito suspensivo, conforme despacho da relatora constante nos autos.

Assim foram autuados os processos de Cbex de multa e de débito solidário do Sr. Valter dos Santos Canuto, do Sr. Marcos Antônio dos Santos e da empresa Metropolitana Construções e Comércio Ltda.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-AL, 9 de janeiro de 2015.

JOÃO WALRAVEN JUNIOR
Secretário substituto